



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TEXTO SUBSTITUTIVO – PROJETO DE LEI Nº 041/2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pelo menos 1 (UM) funcionário com conhecimento em Libras nas Agências Bancárias e Hipermercados no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

Art. 1º – Ficam as Agências Bancárias e os Hipermercados localizados no Município de Santa Luzia, obrigados a disponibilizar pelo menos 1 (um) funcionário com conhecimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para auxiliar a comunicação dos clientes com deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436 de 2002.

Art. 2º – A disponibilização poderá se dar por meio de capacitação dos funcionários para atendimento ao que dispõe esta Lei, sendo comprovada por meio de certificado em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º – Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão afixar cartazes informando sobre a existência do serviço em suas dependências mencionando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Ilacir Bicalho
Matrícula 3316
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Fica facultativo a disponibilização de funcionário com conhecimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras, aos demais estabelecimentos comerciais do Município de Santa Luzia-MG.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o acesso de deficientes auditivos aos serviços bancários e de hipermercados localizados no município de Santa Luzia. Fica evidente que a disponibilização de um funcionário com o conhecimento em libras, poderá se dar por meio de cursos de capacitação oferecidos de forma gratuita por Associações vinculadas à causa de garantir a acessibilidade às pessoas com determinada necessidade especial, não gerando gastos aos empresários para o cumprimento desta Lei, uma vez que poderá ser profissionais constate no quadro de funcionários.

O cumprimento desta Lei garantirá a acessibilidade destes deficientes, dando o mínimo de dignidade e inserção social, de forma que receberá um atendimento nestes comércios de maneira devida e digno de qualquer ser humano, pois esta parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação.

Santa Luzia-MG, 30 de março de 2021.

Vereador Ilacir Bicalho

Ilacir Bicalho **Ilacir Diontho**
Matricula 3316 Matricula 2113
Vereador Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia Câmara Municipal de Santa Luzia

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**